



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 016/2022

Altera a Lei nº 4.452, de 23 de dezembro de 1998, que “*dispõe sobre a denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências*”.

Art. 1º O § 2º do art. 13 da Lei nº 4.452, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

.....

§ 2º Toda edificação residencial ou não residencial, de propriedade particular, com área construída superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) localizada em terreno de esquina, poderá instalar e manter em bom estado de conservação, com a legibilidade adequada, placas com a denominação das vias concorrentes no cruzamento ou entroncamento em questão.

.....”

Art. 2º O inciso I do art. 16 da Lei nº 4.452, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

I - o nome do próprio público e indicação do bairro onde se situa;

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, III, IV e V do art. 16 da Lei nº 4.452, de 23 de dezembro de 1998.

Divinópolis, 07 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 027/2022
Aos 07 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que *“Altera a Lei nº 4.452, de 23 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre a denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências”.*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente proposta legislativa tem como objetivo a adequação do texto da lei, quando da sinalização de ruas e logradouros municipais, mediante instalação de placas toponímicas pelos particulares, em observância ao princípio da economicidade.

Também cria a possibilidade de permitir ao cidadão que, querendo, instale a referida sinalização, observadas a regulamentação estabelecida na Lei nº 4.452/98, com possibilidade incluir na placa indicativa a informação referente ao bairro em que situa o próprio público.

Sendo assim, rogamos pela pronta atenção na análise do Projeto em tela, confiando na obtenção perante esse nobre e esclarecido Legislativo da sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal